



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**DECRETO Nº 3093, DE 10 DE JULHO DE 2023**

**“REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO”.**

**SEVERINO JAIME SCHMIDT**, Prefeito de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e considerando o disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal de Erval Velho nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Parágrafo único.** Este Decreto aplica-se às contratações e aquisições realizadas por outros órgãos, organizações e entidades com a utilização de recursos oriundos do Município.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

I. *Bem de luxo*: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) Ostentação;
- b) Opulência;
- c) Forte apelo estético; ou
- d) Requite.

II. *Bem de qualidade comum*: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III. *Bem de consumo*: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IV. *Elasticidade-renda da demanda*: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**Art. 3º** O Município de Erval Velho considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

I. Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II. Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) Evolução Tecnológica;
- b) Tendências Sociais;
- c) Alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) Modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I. For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II. Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Município.

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais e os setores requisitantes identificarão os bens de consumo de luxo constantes nas solicitações de compras antes do encaminhamento ao Setor de Licitações ou Setor de Compras.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, o Setor de Licitações ou o



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

Setor de Compras retornará as solicitações de compras às secretarias e setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens de luxo.

**Art. 7º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 10 de julho de 2023.

**SEVERINO JAIME SCHMIDT**  
Prefeito Municipal